



**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR CONTRA A
SEXUALIZAÇÃO PRECOCE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º A Frente Parlamentar Contra a Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes, com atuação no âmbito do Congresso Nacional, de interesse público, de natureza não governamental, suprapartidária, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar atuará de forma coordenada com as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, movimentos sociais da área de Direitos Humanos, instituições e cidadãos que se interessem pela temática.

Art. 2º A Frente Parlamentar Contra a Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes, será composta por Deputados Federais no exercício de seus mandatos, e tem por finalidade:

- I. Acompanhar, propor e fiscalizar ações e políticas públicas governamentais no Executivo, Legislativo e Judiciário, direcionados à promoção, defesa da criança e adolescente;
- II. Realizar encontros, simpósios, seminários e eventos com vistas ao intercâmbio de conhecimentos que qualifiquem a pauta legislativa referente ao tema;
- III. Contribuir com propostas que promovam a defesa da vida, da integridade física e mental da criança e do adolescente;
- IV. Acompanhar a tramitação das propostas legislativas no Congresso Nacional, quanto aos aspectos de interesse da Frente;
- V. Estimular a formação de grupos de discussão e promover a troca de experiências no âmbito das Assembleias Legislativas Estaduais e Municipais;
- VI. Acompanhar a execução do orçamento da União, Estados e Municípios com o objetivo de ampliar os investimentos nos programas governamentais do setor.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º A Frente Parlamentar Contra a Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes é composta por parlamentares da Câmara dos Deputados da 57ª legislatura, de diferentes partidos e por cidadãos ou entidades que tenham interesse nos temas defendidos na Frente.

Art. 4º A Frente Parlamentar conta com a seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral;
- II. Mesa Diretora;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Secretaria Executiva;

Art. 5º A Assembleia Geral, é o órgão de deliberação soberana da Frente Parlamentar e é formada por todos os membros fundadores que subscreveram o Termo de Adesão.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Parlamentares filiados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos membros, ou em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples.

§ 3º Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento e objetivos da Frente, bem como apreciar os pedidos de desligamento e de adesão de novos membros.

Art. 6º A Mesa Diretora:

- I. A composição da mesa diretora será formada pelos Presidente, Vice-Presidente na Câmara e Vice Presidentes Regionais.
- II. As eleições para os cargos de dirigentes da Frente Parlamentar Contra a Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes ocorrerão a cada 04 (quatro) anos no mês de fevereiro ou a critério do seu representante desde que submetido à Assembleia Geral.
- III. Atuar para viabilizar as ações de interesse da Frente;
- IV. Examinar estudos, pareceres, proposições e trabalhos que possam subsidiar as atividades da Frente Parlamentar;
- V. Planejar as atividades da Frente conforme deliberação da Assembleia Geral;
- VI. Buscar parcerias para os debates e discussões sobre a temática de interesse da Frente Parlamentar;

Art. 7º Do Conselho Consultivo:

- I. O Conselho Consultivo será formado por representantes dos movimentos sociais, cidadãos, pesquisadores, fóruns, Redes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- II. Temáticas, trabalhadores (as) e pesquisadores que tenha compromisso com a defesa da criança e do adolescente;
Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Assembleia Geral, supervisionar e fiscalizar as atividades da Frente e apresentar relatórios de atividades aos demais membros quando necessário.

Art. 7º Da Secretaria Executiva:

- I. Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II. Colaborar com a Mesa Diretora na organização das Atividades da Frente.
- III. Lavrar as Atas das sessões da Mesa Diretora e da Assembleia Geral
- IV. Planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela Frente.
- V. Manter atualizado o cadastro dos membros integrantes da Frente.

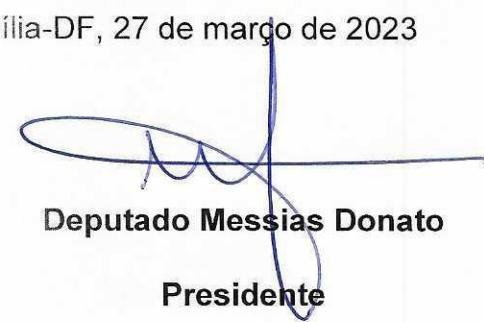
CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo representante da Frente Parlamentar Contra a Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes, e submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º O Presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos filiados presentes.

Art. 10º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição.

Brasília-DF, 27 de março de 2023



Deputado **Messias Donato**
Presidente